



Handwritten signature and initials

Ata nº 12/2019

No dia trinta de maio de dois mil e dezanove, reuniu na respetiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da ata do Pleno do Conselho de Deontologia de 16 de Maio de 2019

2. Apreciação de Recursos das Apreciações Liminares:

Proc. Nº 201/2017-L/AL – Visada _____ - Relatora Dra. Isabel da Silva Mendes

Proc. Nº 1022/2017-L/AL – Visado _____ Relatora Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves

Proc. Nº 499/2018-L/AL – Visado _____ Relatora Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves

3. Agendamentos e Reagendamentos de Audiências Públicas

Proc. Nº 435/2013-L/D – Visado _____ - Relatora Dra. Isabel da Silva Mendes

Proc. Nº 467/2017-L/D – Visada Dra. _____ - Relator Dr. Nuno Ferrão da Silva

Pelas catorze horas e trinta e dois minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Graça (Presidente), Isabel da Silva Mendes, Nuno Ferrão Silva, José Bento Marques, Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Dulce Ortiz, Vitor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, Mumtaj Sadruddin, Ana Leal, e José Castelo Filipe.

Estavam ausentes os Srs. Conselheiros Ana Pires, João Paulo Venâncio, José Afonso Carriço, Vilma Saraiva, José Pereira da Costa (comunicação que constitui anexo I à presente ata), Manuel Luís Ferreira (comunicação que constitui anexo II à presente ata) e Álvaro Martins de Freitas.

Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, doravante designado simplesmente por CDL, o Sr. Presidente, Paulo Graça, imediatamente antes do início da discussão do **ponto 1**.



da ordem de trabalhos, perguntando se havia alguma discordância sobre a sua redacção, tendo o Sr. Conselheiro José Bento Marques referido que sim, pelo que o Sr. Presidente, Paulo Graça, propôs que em virtude da ausência da Sra. Conselheira Ana Pires, se passasse ao ponto 2 da ordem de trabalhos e após a chegada da Sra. Conselheira Ana Pires se apreciaria a acta, no que os presentes anuíram.

De seguida, iniciada a matéria do **ponto 2. da ordem de trabalhos**, imediatamente antes do início da apreciação do recurso do processo nº 201/2017-L/AL em que é visada [REDACTED] e Relatora a Dra. Isabel da Silva Mendes, o Sr. Presidente retirou-se da sala por ter sido o autor do despacho em recurso, sendo substituído na presidência do Plenário pelo Sr. Vice Presidente Ricardo de Azevedo Saldanha. A Sra. Relatora procedeu à exposição do respetivo parecer (que constitui o anexo IV à presente ata) e da situação sobre a qual se debruça o procedimento em apreciação, sendo do entendimento que é necessária a pronúncia prévia sobre a questão incidental pelo Plenário. Foi pedida a consulta dos autos pelas Sras. Conselheiras Ana Leal, Susana Lopes da Silva e pelo Sr. Conselheiro Ricardo Azevedo Saldanha. Enquanto estes analisavam os autos, entraram no Plenário, o Sr. Conselheiro Álvaro Martins de Freitas, pelas catorze horas e trinta e nove minutos, a Sra. Conselheira Ana Pires, pelas catorze horas e quarenta e três minutos, a Sra. Conselheira Vilma Saraiva, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos o Sr. Conselheiro João Paulo Venâncio, pelas catorze horas e cinquenta e um minutos. A Sra. Conselheira Maria Susete Freitas expressou ser seu entendimento que o processo teria de ser remetido ao Senhor Presidente para lhe dar conhecimento do incidente e só depois ser remetido ao Plenário. Tomou a palavra o Sr. Vice-presidente Ricardo de Azevedo Saldanha, expressando ser do seu entendimento que existem regras processuais específicas para a dedução de um incidente e que, no seu entender, elas não haviam sido cumpridas, pelo que deveria o processo ser devolvido à Relatora, Dra. Isabel da Silva Mendes, para dar conhecimento ao Sr. Presidente do incidente vertido na alegação de recurso, para pronúncia deste e depois serem os autos trazidos de novo ao Plenário para apreciação do recurso. O Sr. Conselheiro Álvaro Martins de Freitas referiu entender que o incidente é uma questão prejudicial que deve ser apreciada antes do recurso, a Relatora, Dra. Isabel da Silva Mendes manteve o entendimento já



expresso no parecer que elaborou. A Sra. Conselheira Ana Pires tomou a palavra para dizer que o parecer não continha factos suficientes que permitissem a apreciação do recurso nem do incidente, pugnando pela sua devolução à Sra. Relatora, Dra. Isabel da Silva Mendes, secundando a posição já expressada pelo Sr. Vice-presidente Ricardo de Azevedo Saldanha. Ante as posições expressas, centradas em dois eixos, o de se apreciar o incidente ou de remeter os autos ao Sr. Presidente para o conhecer e sobre ele se pronunciar. O Sr. Vice-presidente Ricardo de Azevedo Saldanha propôs que se colocassem à votação do Plenário. Tendo os Srs. Conselheiros, Isabel da Silva Mendes, Álvaro Martins de Freitas, José Bento Marques e Mumtaj Sadruddin votado no sentido de ser apreciado o incidente e os Srs. Conselheiros Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Dulce Ortiz, Vitor Almeida Serra, Ana Leal, José Castelo Filipe, Ana Pires, Vilma Saraiva, Alexandra Bordalo Gonçalves, João Paulo Venâncio e Nuno Ferrão da Silva, votado para que se remetessem os autos ao Sr. Presidente. Sendo esta última a escolha da maioria, de onze Conselheiros.

Seguiu-se a apreciação do recurso do **Proc. nº 1022/2017-L/AL** em que é visado Dr. _____ e Relatora a Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves. Neste momento, a Sra. Conselheira Vilma Saraiva tomou a palavra e ditou o seguinte requerimento: *A requerente, vem requerer escusa da sua intervenção na apreciação destes autos, porquanto foi durante alguns anos conjuntamente com o visado membro da Delegação de Loures, entendendo que pode ser colocada em causa a sua isenção e imparcialidade.* O Sr. Vice-presidente Ricardo de Azevedo Saldanha, deferiu o requerido e a Sra. Conselheira ausentou-se da sala do Plenário. Em seguida, a Sra. Relatora procedeu à exposição da situação sobre a qual se debruça o procedimento em apreciação e o sentido do respetivo parecer (que constitui o anexo V à presente ata) e no qual conclui pela alteração da decisão de arquivamento por entender que se podem verificar comportamentos passíveis de constituírem infracção disciplinar. Perguntado pelo Sr. Vice Presidente se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, não foi levantada qualquer questão. Logo após, o Sr. Vice Presidente colocou o parecer à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, convertendo-se os autos em processo disciplinar.

De seguida reentrou no Plenário a Sra. Conselheira, Vilma Saraiva.

Alc
B



Seguiu-se a apreciação do recurso do **Proc. nº 499/2018-L/AL** em que é visado _____ Relatora a Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves e que procedeu à exposição da situação sobre a qual se debruça o procedimento em apreciação e o sentido do respetivo parecer (que constitui o anexo VI à presente ata) e no qual conclui pela manutenção da decisão de arquivamento liminar, por não se verificarem comportamentos passíveis de constituírem ilícito disciplinar. Perguntado pelo Sr. Vice Presidente se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, não foi levantada qualquer questão. Logo após, o Sr. Vice Presidente colocou o parecer à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, confirmando-se assim o arquivamento dos autos.

Findo este ponto, o Sr. Presidente reentrou no plenário começou por colocar à discussão o **ponto 1. da ordem de trabalhos**, questionando os Srs. Conselheiros quanto a saber se tinham alguma objeção a fazer ao texto da ata do plenário de 16 de maio de 2019 (ata 11/2019). Concluindo-se que nenhuma objeção havia a fazer, nem se suscitavam dúvidas, o Sr. Presidente colocou esta ata à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos Srs. Conselheiros que estiveram presentes no respetivo plenário.

Passou depois o Sr. Presidente ao **ponto 3. da ordem de trabalhos** procedendo à fixação das seguintes datas das Audiências Públicas nos processos:
Proc. Nº 435/2013-L/D – Visado _____ - Relatora Dra. Isabel da Silva Mendes em 1ª marcação para o dia 5 de setembro de 2019, às 17h00, e em 2ª marcação para o dia 19 de setembro de 2019, às 15h00;
Proc. Nº 467/2017-L/D – Visada _____ - Relator Dr. Nuno Ferrão da Silva em 1ª marcação para o dia 5 de setembro de 2019, às 14h30, e em 2ª marcação para o dia 19 de setembro de 2019, às 16h00.

Não havendo outros assuntos a tratar, pelas quinze horas e quinze minutos, o Sr. Presidente deu o deu o plenário por encerrado, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada em seguida.

O Presidente,

A Vice-Presidente,

ANEXO I

Alc
D

01626130-05-19

Assunto: Re: Audiências Públicas de 04/04/2019

De: José Pereira da Costa <josepereiradacosta@mail.telepac.pt>

Data: 30/05/2019, 09:05

Para: Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

CC: "Dra. Isabel da Silva Mendes" <isabel.da.silva.mendes-705e@advogados.oa.pt>, "Dr. Ricardo Azevedo Saldanha" <ricardo.saldanha.mail@gmail.com>, "Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves" <alexandrabordalo-12966l@adv.oa.pt>, "Dr. Paulo Graça" <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>, "Dr. Castelo Filipe" <castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt>, "Dr. José Bento Marques" <jbmadvogados@gmail.com>, "Dra. Maria Susete Freitas" <mariasusetefreitas-6068l@adv.oa.pt>, "Dr. José Afonso Carriço" <jc-4289l@adv.oa.pt>, "Dra. Vilma Saraiva" <vilmasaraiva-18286l@adv.oa.pt>, "Dr. João Paulo Venâncio" <paulovenancio-19974l@adv.oa.pt>, "Dr. Nuno Ferrão Silva" <nunofsilva-20268l@adv.oa.pt>, "Dra. Mumtaj Sadruddin" <m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt>, "Dr. Vítor Almeida Serra" <valmeidaserra.adv@gmail.com>, "Dra. Susana Lopes da Silva" <susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt>, "Dra. Ana Leal" <analeal@garcia-pereira.pt>, "Dr. Álvaro Martins de Freitas" <martinsdefreitas-8505L@adv.oa.pt>, "Dra. Dulce Ortiz" <dulceortiz-8527L@adv.oa.pt>, "Dra. Ana Cristina Pires" <anapires@rsa-lp.com>, "Dr. Manuel Luís Ferreira" <mlferreira-15650l@adv.oa.pt>

Meus caros

Um pequeno problema de saúde impede-me de ir a reunião.

Mc

Enviado do meu iPhone

No dia 03/04/2019, às 13:40, Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt> escreveu:

Exmos. Senhores Conselheiros,

Informo V. Exas., que considerando as confirmações de presença que foram remetidas, verifica-se a existência de quórum para as audiências públicas agendadas para amanhã, 4 de Abril de 2019.

Agradecendo a colaboração, apresento a V. Exas. os meus melhores cumprimentos,

Isabel Caetano
Coordenadora de Secretaria
conselho.deontologia@cdl.oa.pt



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

Rua dos Anjos, nº 79
1150 - 035 Lisboa

Tel. 21 312 98 78 . Fax. 21 312 98 77
www.oa.pt/lisboa

Antes de imprimir esta mensagem assegure-se de que é mesmo necessária! Proteger o Meio-Ambiente está, também, na sua mão!

Às 15:32 de 28/03/2019, Conselho de Deontologia escreveu:

Exmos. Senhores Conselheiros:

Atento o facto de no próximo dia 4 de Abril estarem designadas audiências públicas, coincidindo a mesma data com a data em que terá lugar em Setúbal a Convenção das Delegações, muito se agradece aos Exmos. Srs. Conselheiros que, até ao próximo dia 1 de Abril confirmem, para este email, a presença nas referidas audiências, tendo em vista verificar da existência de quórum e, em caso de inexistência do mesmo, a respectiva desmarcação, a fim de poupar a todos deslocações inúteis.

Com os meus melhores cumprimentos,

Isabel Caetano

01637530-05-19

Alho
Uo

Assunto: Ausencia no dia de hoje

De: "Dr. Manuel Luís Ferreira" <mlferreira-15650l@adv.oa.pt>

Data: 30/05/2019, 12:29

Para: Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>, "Dra. Isabel da Silva Mendes" <isabel.da.silva.mendes-705e@advogados.oa.pt>, "Dr. Ricardo Azevedo Saldanha" <ricardo.saldanha.mail@gmail.com>, "Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves" <alexandrabordalo-12966l@adv.oa.pt>, "Dr. Paulo Graça" <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>, "Dra. Ana Leal" <analeal@garcia-pereira.pt>, "Dra. Ana Cristina Pires" <anapires@rsa-lp.com>, Isabel Rodrigues <isabel.rodrigues@cdl.oa.pt>

Exmos Senhores,

Por motivos profissionais não me é possível estar hoje no Plenário do Conselho de Deontologia nem mesmo nas audiências publicas.

Com os melhores cumprimentos

Manuel Luís Ferreira

Advogado

Rua Sampaio e Pina nº 58 – 3º Esquerdo

1070 – 250 Lisboa

Telf. 213805070 – Fax 213805079

CONFIDENCIAL

Esta mensagem e os ficheiros anexos são confidenciais e protegidos por sigilo profissional da comunicação advogado/cliente, para efeitos do disposto no artigo 108.º, n.º1, do Estatuto da Ordem dos Advogados. Se receber esta mensagem por engano, agradecemos que nos contacte imediatamente por e-mail ou por telefone e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

CONFIDENTIAL

This message and any files attached are confidential and privileged attorney/client communication, for the purposes of article 108.º, n.º 1, of the Portuguese Bar Association rules. If you have received this message in error, please contact us immediately by e-mail or by telephone and delete this message and the files attached without retaining a copy.



ANEXO 12
169
Almeida

Processo disciplinar n.º 201/2017-L/AL

Advogada Arguida: E. _____

Participante: _____

PARECER

(elaborado nos termos ordenado pelo Exm^o Presidente deste Conselho, Sr. Dr Paulo Graça – al. c) do n.º 1 do art.º 59º do E.O.A.)

I

Em 18 de fevereiro de 2017, o Participante acima identificado remeteu a este Conselho a participação disciplinar contra a Advogada supra referida, Exm^a Sr^a. _____ com domicílio profissional em Lisboa, no Campo Pequeno, 21 – 4º Esqº (cfr. fls. “2” a “6”, juntando documentos (fl. 8 a 20), que aqui se dá por reproduzido para os devidos e legais efeitos.

II – DA TRAMITAÇÃO

- A) Por Despacho do Exm^o Presidente deste Conselho, Sr. Dr Paulo Graça, procedeu-se à notificação do Participante para vir aos presentes autos juntar certidão do pedido de escusa entregue no Proc.º judicial nº 7037/15.3TDLSB da 4ª secção do DIAP, tendo o mesmo respondido nos termos constantes de fls. “37” e ss, salientando-se o alegado pelo Participante a fls. “37” em que (...) *requereu ao juiz de Instrução Criminal (...) certidão (...)* e a fls. “38” (...) *não foi notificado de qualquer despacho ou emissão de certidão.*”
- B) Novamente, por Despacho do Exm^o Presidente deste Conselho, Sr. Dr Paulo Graça, datado de 29 de julho de 2017 (cfr. fls “41”), procedeu-se à notificação do Participante de que era a este que incumbia o ónus da prova e para, em 10 (dez) dias vir juntar aos autos a certidão.
- C) Regulamente notificado, o Participante pronunciou-se através do expediente junto a estes autos de fls. “43” a “43vs”, cujo teor se dá por reproduzido para os devidos e legais efeitos, salientando-se referir no nº 5 que a *“certidão foi indeferida pelo senhor juiz e que (...) teria de gastar dinheiro com os encargos da mesma (...)*
- D) Conclusos os autos ao Exm^o Presidente deste Conselho (cfr. fls 44), por este foi proferido Despacho a determinar o arquivamento liminar dos autos por ser seu entendimento que *“Cabe ao promotor do processo (...) fazer prova do que alega (...) Participante não comprovou que os factos imputados (...) ocorreram da forma que descreveu, não bastando para isso apenas a sua versão dos factos(...)”*
- E) Participante e Participada foram regularmente notificados desta decisão (cfr. fls 47 a 48vs), bem como para, querendo, interpor recurso nos termos regulamentares,

113



20
8
10
Nhe

III – DO RECURSO

- F) O Participante veio apresentar recurso (cfr. fls 49 e ss), cujo teor aqui se dá por reproduzido para os devidos e legais efeitos, tendo o mesmo sido admitido (cfr. Despacho de fls. “63”) e ordenada a notificação da Participada para, querendo, contra alegar, o que esta fez (cfr. fls 66 e ss) e que aqui se dá por reproduzido para os devidos e legais efeitos.
- G) Recebidas as contra alegações, foram os autos distribuídos à Relatora para elaboração do respetivo Parecer, pelo que

Cumpre decidir:

IV – PARECER

O Participante, inconformado com o Despacho de Arquivamento proferido pelo Exm^o Presidente, interpôs Recurso para o Plenário deste Conselho, com os fundamentos e as Conclusões constantes no mesmo.

Alega, desde logo, que o Despacho é (2) “um ato ilegal e de pouca boa-fé”, (3) “que as cópias (...) são documentos originais e até certificados, tendo em conta que foram entregues pelo próprio tribunal e em ofício”, (8) “é completamente ilegal e consequentemente nulo”, (17) “que o comportamento do senhor presidente é grave e persecutório” e apresenta (22) “incidente de suspeição face estar em causa a objetividade e até a isenção”

Com o levantamento deste Incidente, parece-nos que o que se coloca em causa não é a capacidade genérica do Presidente deste Conselho, mas sim a capacidade específica que qui se consubstancia na alegada existência de motivo particular e especial que o iniba de exercer a respetiva função, num concreto caso, com imparcialidade.

Para que dúvidas não subsistam da existência de circunstâncias específicas que possam colidir com o comportamento isento e independente que lhe é exigido, pondo em causa a sua imparcialidade, bem como a confiança das «partes» e do público em geral (comunidade), entende-se que, em tais circunstâncias, há que proceder de modo a afastar essa suspeição de modo a que não se afete a sua imparcialidade e a sua independência.

Aqui chegados, e s.m.e., ao ser levantado o Incidente, teremos que nos socorrer do preceituado no art^o 147^o do E.O.A. sobre esta matéria, nomeadamente no seu n^o 3, que determina que tal Incidente deverá ser decidido pelo respetivo presidente ou por quem o substitua.

Tal deveria ter sido resolvido previamente, o que não ocorreu.

21 > 3



77
2
plud

V – DECISÃO

Nestes termos, por se julgar adequado e necessário a pronúncia prévia sobre a questão incidental, abrem-se mãos dos autos, indo estes para deliberação do Plenário numa das suas próximas sessões.

A Relatora,



Isabel da Silva Mendes

2018-12-21

17



ANEXO V 83
Lb
ALD

1022/2017-L/AL

Participante: _____

Participado - _____

PARECER

O Dr. _____ apresentou participação disciplinar, contra o Senhor _____ com domicílio profissional na Rua dos Remolares, 14, 1º, 1200 – 371 Lisboa, como resulta de fls 2 a 28v.

O Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados proferiu o despacho de fls. 30, no qual determinou a notificação do Senhor Advogado participado para se pronunciar querendo, o que fez a fls. 32 a 37.

O Senhor Presidente do Conselho de Deontologia decidiu proceder ao arquivamento dos autos, nos termos do despacho de fls. 41.

Por se não conformar, veio o Senhor Advogado Participante interpor recurso do despacho de arquivamento, a fls 49 a 56v.

Devidamente notificado veio o Senhor Advogado Participado apresentar contra-alegações a fls. 63 a 67.



84
1
65
Alb

Como questão prévia cumpre desde já declarar que o recurso interposto pelo Senhor Advogado Participante o foi em tempo, não tendo sido notificado na mesma data que o foi o Senhor Advogado Participado, por lapso da Secretaria, lapso este que teria sido detectado caso o Senhor Advogado Participado tivesse consultado os autos.

Quanto à questão de fundo, e de forma sumaríssima a grande questão prende-se com o conflito de interesses do Senhor Advogado Participado na representação simultânea de uma imobiliária e dos promitentes vendedores contra os promitentes compradores num negócio mediado pela mesmíssima imobiliária.

Situação esta mais evidente, quando o negócio se não fez porque um dos vendedores havia sido declarado insolvente e o imóvel prometido integrar a Massa insolvente.

Somos, assim, de parecer que estão indiciados factos que podem constituir infracção disciplinar, cabendo à instrução e apreciação subsequentes tal apreciação de fundo.

Deste modo, entendemos ser de revogar o despacho do Senhor Presidente por se mostrar indiciado um comportamento que se pode subsumir a infracção disciplinar.

Proposta

Em face do exposto, sou de parecer que, no caso em análise se podem verificar comportamentos passíveis de constituírem infracção disciplinar, pelo que proponho que se revogue o despacho proferido de arquivamento liminar, e sejam os presentes convertidos em processo disciplinar.



85
AG

Lisboa, 13 de Maio de 2019

A Relatora

Alexandra Bordalo Gonçalves



71
B/S
ANEXO VI
Alto

499/2018-L/AL

Participante: _____

Participado - _____

PARECER

O _____ apresentou, em 18.05.2018, participação disciplinar, contra o Senhor _____ Advogado, titular da cá _____ com domicílio profissional na Av^a Estados Unidos da América, n^o 110-B, 1700-179 Lisboa, como resulta de fls 3 a 24.

O Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados proferiu o despacho de fls. 26, no qual convida a participante a certificar as assinaturas e os respectivos poderes dos subscritores da participação, sob pena de arquivamento.

A entidade participante fê-lo, como consta de fls 31 a 37.

O Senhor Presidente proferiu o despacho de fls. 41, no qual determinou a notificação do Senhor Advogado participado para se pronunciar querendo, o que fez a fls. 43 a 46.

O Senhor Presidente do Conselho de Deontologia decidiu proceder ao arquivamento dos autos, nos termos do despacho de fls. 50 a 52.

Por se não conformar, veio o Participante interpor recurso do despacho de arquivamento, a fls 55 a 67.



18
Abaixo

Assim, e apesar do duto despacho do Senhor Presidente haver entendido estar decorrido o prazo de caducidade do direito de queixa, concordamos com a posição da entidade Participante de acordo com a qual tal prazo se não podia iniciar com a sua comunicação de revogação do mandato e pedido de devolução de elementos, mas com a resposta do Senhor Advogado Participado de não devolução.

Não obstante, certo é que o despacho recorrido, apesar desse entendimento, analisou as demais razões invocadas pelo Participante que poderiam consubstanciar infracção disciplinar.

Assim, concluiu, e bem, inexistir a falta alegada na recusa de entrega de processos, objectos e documentos, atenta a forma genérica e não concretizada com que a mesma vem formulada.

Aliás, não procedendo a Participante a qualquer identificação e tendo expressamente revogado o mandato do Advogado Participante é evidente que os novos Mandatários do Participante ficaram com acesso aos autos e respectivas peças processuais, documentos, promoções e despachos por consulta nas plataformas Citius e Sitaf e bem assim por consulta nos tribunais.

Quanto à infracção consistente na falta de resposta ao participado há que convir que atenta a revogação do mandato, e o facto de o Participante ter tido de constituir mandatário, mostra-se claro que era a estes que o Senhor Advogado Participado teria de responder e não directamente à entidade Participante.



Alf. 15

O facto de existir um processo que não constava da listagem, subsume-se a um mero lapso, que o Senhor Advogado Participado confessa, admite e explica, pelo que não estando alegado qualquer prejuízo daqui resultante, somos de opinião que inexistente infracção.

Por fim, quanto á questão das notas de despesas e honorários apresentadas não obedecerem ao descrito no artigo 5º do Regulamento dos Laudos, tal avaliação não compete a este Conselho, mas sim ao Conselho Superior, entidade junto da qual deveria o Participante ter requerido laudo de honorários.

Proposta

Em face do exposto, sou de parecer que, no caso em análise não se verificam comportamentos passíveis de constituírem infracção disciplinar, pelo que proponho que se mantenha o ARQUIVAMENTO LIMINAR dos presentes autos, tal como já havia sido decidido pelo Exmo. Senhor Presidente deste Conselho cuja decisão não é, assim, merecedora de censura.

Lisboa, 13 de Maio de 2019

A Relatora

Alexandra Bordalo Gonçalves